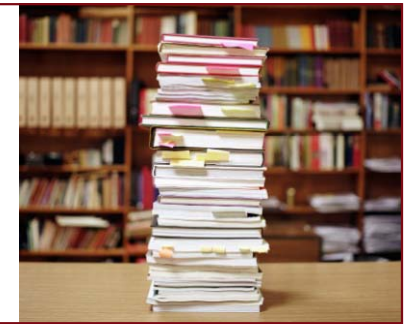


Flash fiscal / Tax flash

RERT II - Regularização Tributária

RERT II - Tax Amnesty



Portugal aprovou um regime excepcional de regularização tributária aplicável a pessoas singulares que detenham elementos patrimoniais situados no exterior, a 31 de Dezembro de 2009, não declarados anteriormente.

Para beneficiar deste regime, o contribuinte deverá declarar, em formulário próprio, os elementos patrimoniais, até 16 de Dezembro de 2010, repatriar para Portugal os elementos patrimoniais situados fora da União Europeia ou Espaço Económico Europeu, e proceder ao pagamento de um montante correspondente à aplicação da taxa de 5% sobre o valor dos elementos patrimoniais declarados.

Este regime permite que não possa ser imputada ao contribuinte qualquer responsabilidade, ocorrida anteriormente à declaração, em relação aos elementos declarados, quer em relação à fonte dos rendimentos, quer em relação ao rendimento gerado.

Este regime não é aplicável se à data da declaração tenha tido início inspecção tributária ou qualquer outro procedimento para apuramento da situação tributária do contribuinte.

A declaração efectuada ao abrigo deste regime não poderá ser utilizada para imputar qualquer responsabilidade ao contribuinte, devendo os bancos intervenientes assegurar o sigilo da mesma.

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

Portugal has established a Tax Amnesty for resident individuals, applicable to previously undeclared financial assets, held outside Portugal at 31 December 2009.

To benefit from the Amnesty, the taxpayer must make a full declaration of such assets, in the prescribed form, before 16 December 2010, repatriate to Portugal any assets held outside the European Union or European Economic Area, and make a payment equal to 5 percent of the value of the assets declared.

The effect of the Amnesty is to absolve the taxpayer from any tax liability in relation to those assets, whether in terms of the original source of funds or in terms of income generated by such funds, prior to their declaration.

The Amnesty does not apply to any situation where the taxpayer has been notified of an investigation into his affairs.

The Declaration required by this Amnesty may not be used against the taxpayer in any proceedings and may not be disclosed by the banks involved.

This newsletter is of an informative nature and intended for general purposes only. It does not address any particular person or entity nor does it relate to any specific situation or circumstance. PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda. will not accept any responsibility arising from reliance on information hereby transmitted, which is not intended to be a substitute for specific professional business advice.